

PROJETO DE LEI Nº XX DE 2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO E DE ALEITAMENTO MATERNO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. É assegurado à gestante, Agente de Segurança Pública, a remoção para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de gestação.

- 1º. Para os fins desta Lei, estende-se o disposto no *caput* deste artigo a quem esteja em período de aleitamento materno de crianças que possuam até 01 (um) ano de idade.
- 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei ao Agente de Segurança Pública que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade.

Art. 2º. A agente de segurança pública deverá, a fim de garantir a remoção de que trata esta Lei, apresentar o exame comprobatório de gravidez ou o laudo que comprove a necessidade do aleitamento materno, devendo entregá-lo ao responsável pelo departamento de pessoal.

Art. 3º. Excepcionalmente, permitir-se-á a permanência na unidade de trabalho, para atender a imperiosa necessidade do serviço, devendo o responsável fundamentar sua decisão, desde que haja o consentimento da agente de segurança pública.

Art. 4º. Fica assegurado o direito à mudança de função quando as condições de saúde da Agente de Segurança gestante o exigir, bem como o retorno à função anteriormente exercida, logo após o término da licença do período de gestação e aleitamento materno.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

-

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno, no âmbito do Estado da Bahia.

A remoção de agente de segurança pública durante o período de gestação ou de aleitamento materno da unidade de origem para unidade próxima da residência tem por objetivo garantir o direito à vida e à saúde da criança, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Segundo estudos acerca da depressão pós-parto, muitos dos casos ocorrem por conta de preocupação da mãe em relação à volta ao trabalho, razão pela qual projetos como este são importantes mecanismos de cuidados com a saúde mental, estabilidade mental e saúde da mãe, conferindo-lhe melhor desempenho no exercício de sua atividade laboral.

Também os cuidados demandados pela criança, até completar 01 (um) ano de idade, em especial no que se refere ao aleitamento materno, interessam ao Estado, sendo recomendável que se evitem os longos deslocamentos de servidora policial civil ou militar, bombeiro militar e agente penitenciário.

Em decorrência dessas questões, deve a Administração Pública respeitar e proteger as condições pertinentes às servidoras públicas deste Estado, pois a saúde da servidora, tanto mental quanto física, é importante na organização do serviço.

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2021

Deputado Pedro Tavares